

## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução Nº 19/1991 de 5 de Fevereiro**

Considerando que ainda não se encontram arrecadadas todas as receitas da Região, designadamente, as provenientes de tratados e acordos internacionais e respeitantes ao ano económico findo, conforme o previsto no artigo 95.º, alínea e), do Estatuto Político-Administrativo, e revelando-se insuficiente o prazo regulamentar estabelecido.

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo da Constituição, o Governo resolve:

Fixar o dia 31 de Março de 1991, como data limite para o pagamento das despesas em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1990.

Aprovada em Conselho, Horta, 22 de Janeiro de 1991. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.